



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

**Decreto nº 1.469/08**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93 no Município de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89 - inciso I - da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no art. 15 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º - As contratações para aquisição de bens quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto:

Art. 2º - A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, na forma da Lei 8666/93 e será precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante.

Art. 3º - O prazo de validade do registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas nestes as eventuais prorrogações.

Art 4º - Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

I - quando, pelas características do bem, houver necessidades de aquisições freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; ou

III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Art 5º - A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, nesse caso, dentre outros, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Art 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo Único - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na Imprensa oficial e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 7º - A existência de preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art 8º - No âmbito dos órgãos e das entidades integrantes Administração, caberá à Comissão Permanente de Licitação incluir, atualizar e cancelar o registro de preços no Sistema, podendo designar as unidades que realizarão licitações para registrar preços.

§1º - Caberá à Comissão Permanente de Licitação a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes ao Registro de Preços, sendo ainda responsável

pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Art. 9º - O edital de Concorrência para Registro de Preços contemplará, pelo menos:

I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

- II - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
- IV - as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;
- V - o prazo de validade do Registro de Preços;
- VI - os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preços.

Art.10 - Homologado o resultado da licitação, o órgão ou entidade responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo Único - Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar o Termo de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento a preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 11 - A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

§1o - Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.

§2o - O estabelecido nesse artigo aplica-se aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei 8666/93.

Art. 12 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 35.798-000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não acessar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados.

Art. 14 - A Administração poderá baixar instruções complementares a este Decreto, em seus respectivo âmbito de atuação.

Art 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 07 de janeiro de 2008.

**José Maria de Castro Matos**

Prefeito Municipal